



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO - FAZENDA SÃO JOÃO**



**PERÍODO: 7 DE JULHO DE 2011**

**LOCAL: DISTRITO DE MONERAT/DUAS BARRAS-RJ**

**COORDENADAS GPS: S 22°3'22.80"W 42°26'54.70"**

**ATIVIDADE: CAFEICULTURA**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GRUPO REGIONAL DE FISCALIZAÇÃO RURAL – SRTE-RJ  
FAZENDA SÃO JOAO – [REDACTED] – DUAS BARRAS – RJ – 7 a 30 JUL 2011**

---

**ÍNDICE**

ASSUNTO	PÁGINAS
<i>EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO</i>	<i>1</i>
<i>DADOS EMPREGADOR</i>	<i>1</i>
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>	<i>2</i>
<i>RELACAO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>3</i>
<i>MOTIVACAO DA AÇÃO FISCAL</i>	<i>4</i>
<i>AÇÃO FISCAL</i>	<i>4</i>
<i>AUSÊNCIA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA</i>	<i>4</i>
<i>AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL</i>	<i>4</i>
<i>AUSENCIA DE FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS PARA O AMBIENTE DE TRABALHO</i>	<i>6</i>
<i>AUSENCIA DE INSTALACOES SANITARIAS PARA OS EMPREGADOS NA FREnte DE TRABALHO</i>	<i>8</i>
<i>AUSENCIA DE FORNECIMENTO DE ABRIGO CONTRA INTEMPERIES NA FREnte DE TRABALHO</i>	<i>8</i>
<i>INTERDICAO DA ATIVIDADE NA FREnte DE TRABALHO E OUTRAS PROVIDENCIAS</i>	<i>8</i>
<i>CONSTATACAO DE DESCUMPRIMENTO DE TAC DO MPT</i>	<i>9</i>
<i>CONSTATACAO DA SITUACAO ANALOGA A ESCRAVIDAO PELA DEGRADANCIA</i>	<i>11</i>
<i>OFICIO DO MPT</i>	<i>12-A</i>
<i>TAC MPT</i>	<i>13</i>
<i>TERMOS DE DECLARACOES DOS EMPREGADOS</i>	<i>18</i>
<i>NOTIFICACAO PARA APRESENTACAO DE DOCUMENTOS</i>	<i>23</i>
<i>NOTIFICACAO DA IN 76 / SIT</i>	<i>24</i>
<i>PLANILHA DE CALCULOS RESCISORIOS</i>	<i>25</i>
<i>RELATORIO PRELIMINAR A CHEFIA DE FISCALIZACAO DA GRTE NOVA FRIBURGO</i>	<i>26</i>
<i>RELATORIO TECNICO DE INTERDICAO</i>	<i>27</i>
<i>TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</i>	<i>33</i>
<i>COPIAS DOS RECEBOS DO SEGURO DESEMPREGO</i>	<i>42</i>
<i>PROCURACAO</i>	<i>51</i>
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>	<i>52</i>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

RELATORIO DE FISCALIZACAO RURAL – FAZENDA SÃO JOAO

**1. Equipe de fiscalização**

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

**2. Identificação do empregador**

**Empregador:** Fazenda São João - [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CEI:** 43.040.000.338-3.

**Endereço:** RDV . RJ 116 S/N KM 116 – EST. MONERAT-DUAS BARRAS/RJ

**Telefones:** Geral [REDACTED] (contábil)



coordenadas geográficas da ação fiscal



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOÃO - [REDACTED] - DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

**Coordenadas geográficas:**

DENOMINACAO	COORDENADAS GPS
SEDE DA FAZ SÃO JOÃO	22° 3'22.80"S - 42°26'54.70"O
FRENTE DE TRABALHO	22° 3'40.70"S - 42°27'24.30"O
DEPOSITO DE AGROTOXICO	22° 3'22.00"S - 42°26'54.00"O
TERREIRO DE CAFÉ	22° 3'15.90"S - 42°27'0.80"O

**3. Dados gerais da operação**

Empregados em atividade no estabelecimento:		
Homens: 11	Mulheres: 1	Menores:
Registrados durante ação fiscal: 0		
Homens: 0	Mulheres: 0	Menores: 0
Resgatados: 9		
Homens: 9	Mulheres: 0	
Menores do sexo masculino (0-16): 0		Menores (16-18): 0
Menores do sexo feminino (0-16): 0		Menores (16-18): 0
Crianças (0-12): sexo masculino: 0		sex feminino: 0
Adolescente com mais de 16 anos exercendo atividade proibida: 0		
Valor bruto da rescisão R\$: 18.057,62		
Valor líquido recebido R\$: 13.035,66		
Número de Autos de Infração lavrados: 0		
Termos de Apreensão e Guarda lavrados: 0		
Número de armas apreendidas: 0		
Número de motosserras apreendidas: 0		
Prisões efetuadas: 0		
Número de CTPS emitidas: 0		
Número de Guias de Seguro Desemprego: 9		
Número de CAT's emitidas: 0		
Termos de interdição/embargo lavrados: 1		



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] - DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

#### 4. Relação de Autos de Infração lavrados

	Nº DO AI	EMENTA	DESCRÍÇÃO	CAPITULAÇÃO
1	02296910-1	131388-6	<i>Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
2	02296911-0	131464-5	<i>Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
3	02296912-8	131363-0	<i>Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
4	02296913-6	131371-1	<i>Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
5	02296914-4	131374-6	<i>Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
6	02296915-2	131147-6	<i>Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
7	02296916-0	131372-0	<i>Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
8	02296917-9	131283-9	<i>Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>
9	02296918-7	131173-5	<i>Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de</i>	<i>art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</i>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

10	01928551-5	000074-4	<i>agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.</i> <i>Pagar salário inferior ao mínimo vigente.</i>	<i>art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.</i>
11	01928552-3	001168-1	<i>Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.</i>	<i>art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.</i>

## 5. Motivação da ação fiscal

A presente fiscalização foi solicitada pela Procuradoria do Trabalho no Município de N. Friburgo/RJ, conforme Of. 35127 /2011-IC 1737/05-201 e planejada pelo Grupo Rural de Auditores Fiscais do Trabalho da SRTE/RJ. O trabalho foi desenvolvido em Duas Barras/RJ a fim de se fazer diagnóstico das condições de trabalho rural. Teve como objetivo a fiscalização a verificação do Termo de Compromisso n.o 9/2008.

## 6. Da ação fiscal

A ação da Fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, iniciada no dia 07 de julho de 2011, aconteceu na Faz. São João. O trabalho realizado alcançou duas frentes de trabalho de Produção de café e depois de realizadas as inspeções e outras diligências e entrevistados os trabalhadores, verificamos que a empresa não observava os requisitos da NR 31, mormente quanto a não manter o material necessário à prestação de primeiros socorros sob o cuidado de pessoa treinada além de não garantir a remoção do trabalhador acidentado, em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

### a) Da ausência de fornecimento de água em condições higienicas

O empregador fornecia água potável em condições não higiênicas. A água utilizada por esses obreiros, para beber, lavar roupas e utensílios, era canalizada diretamente de uma nascente para os locais disponibilizados aos trabalhadores por recipientes adquiridos pelos mesmos. A referida água era bebida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem. O

### b) Ausência de fornecimento de equipamento de proteção individual

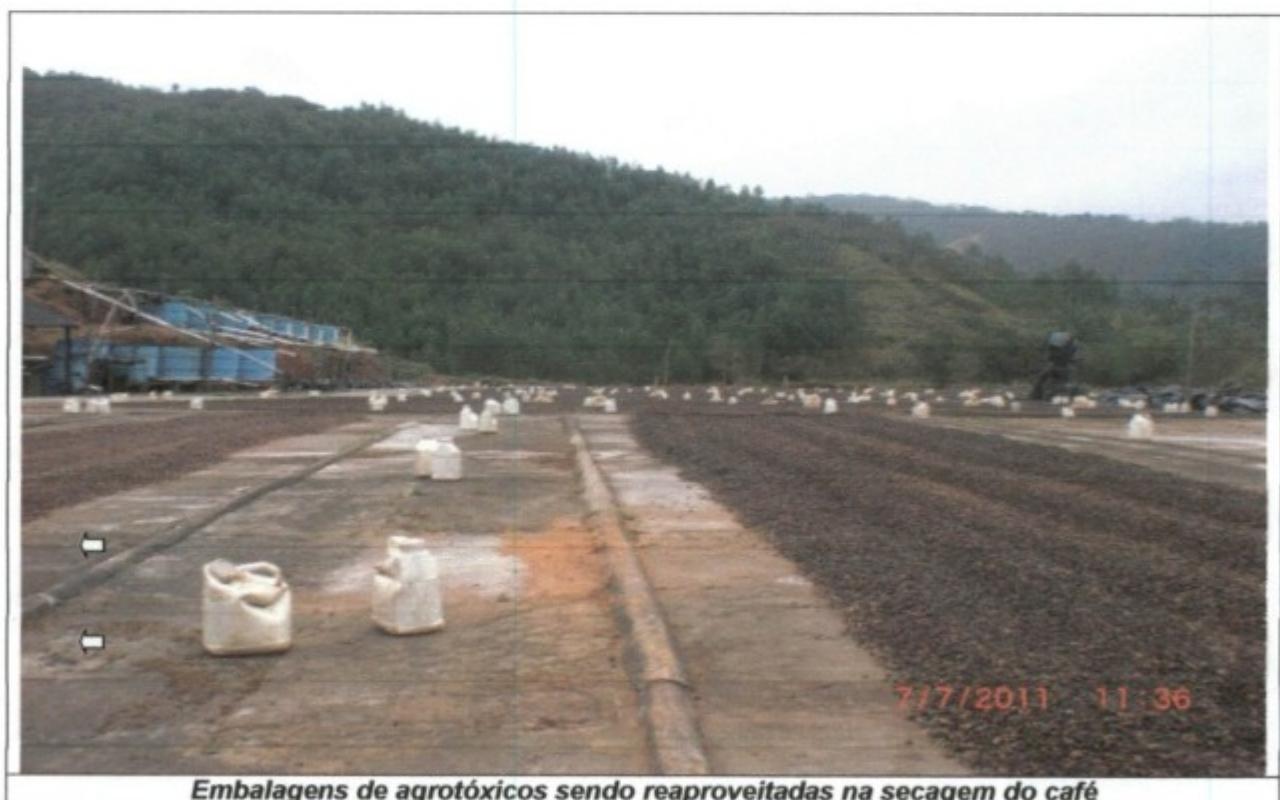
Empresário deixou de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção Individual, logo não exigia que os trabalhadores utilizassem os equipamentos de proteção individual.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] – DUAS BARRAS – RJ – 7 a 30 JUL 2011

 7/7/2011 10:37	 7/7/2011 10:34
<i>Botina de segurança adquirida pelo trabalhador e em péssimas condições de uso</i>	<i>Sem luva de raspas; Sem botina com c.a. Sem perneira</i>

Deixou de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas adequadas aos riscos, além de permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, não dando a destinação final prevista em lei.



*Embalagens de agrotóxicos sendo reaproveitadas na secagem do café*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] - DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011



*Embalagens de agrotóxicos sendo acondicionadas para posterior utilização*

**c) Ausência de fornecimento de ferramentas para o ambiente de trabalho**

Deixava, também, de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário foi verificado que todas as ferramentas, incluindo os facões, foices e enxadas, utilizadas pelos trabalhadores eram de propriedade dos próprios trabalhadores. Considerando que as ferramentas de trabalho não eram devidamente fornecidas pelo empregador, nos termos das normas de proteção ao trabalho, os trabalhadores eram obrigados a comprá-las às suas próprias expensas, ou, ainda, pedirem emprestadas a outros trabalhadores e conhecidos. Tal prática é ilegal e prejudica financeiramente os obreiros na medida em que o empregador delega àquele a responsabilidade pela aquisição e conservação de algo que deveria ter sido fornecido a título gratuito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] - DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011



Facão de  
propriedade do  
trabalhador

Utiliza máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] - DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

**d) Ausência de instalações sanitárias para os empregados na frente de trabalho**

Além disso, deixou de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31 Entende-se como instalações sanitárias o local destinado ao asseio corporal, ou atendimento das necessidades fisiológicas de excreção. Deste modo, as instalações sanitárias, conforme normatização, devem ter portas de acesso que impeçam o devassamento, sendo construídas de modo a manter a garantia e privacidade do trabalhador e estar situadas em locais de fácil e seguro acesso. Devem ainda estar providas de água limpa e papel higiênico; observando as ligações a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente, além de haver a necessidade de que possuam recipiente para coleta de lixo. Assim, verificamos na frente de trabalho a negligência do empregador no que tange a higiene pessoal dos trabalhadores, possibilitando uma propagação de doenças relacionadas a higiene, tais como verminoses, disenterias, Hepatite A, entre outras

**e) Ausencia de fornecimento de abrigo contra intempéries na frente de trabalho**

Deixou também de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.

Além das irregularidades acima listadas, segundo informações prestadas pelos trabalhadores o transporte até a frente de trabalho é realizado de forma irregular, na caçamba de caminhão não adequado para este fim. Outra informação é de que o salário base pago aos trabalhadores é inferior ao piso estadual estabelecido pela lei 5.950/2011.

**7. Da Interdição da atividade na frente de trabalho e outras providencias**

Diante da realidade limítrofe do ambiente de trabalho ao qual estavam submetidos os empregados, a fiscalização elaborou o relatório técnico de interdição, propondo ao Superintendente Regional do Trabalho a paralisação da colheita do café na Fazenda São João.

Pelo exposto, e, de acordo com os §§ 3.º e 4.º do art. 630 da CLT, com o art. 14 do Decreto n.º 4.552, de 27 de dezembro de 2002 e o art. 21, § 3.º da Instrução Normativa n.º 76 de 15 de maio de 2009, ficou notificado o empregador [REDACTED] CPF [REDACTED] perante a Fiscalização Trabalhista, para providenciar:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] - DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

1. A PARALISAÇÃO **IMEDIATA** DA ATIVIDADE DE CULTIVO DE CAFÉ QUE ESTÁ SENDO REALIZADA NA ÁREA DA PROPRIEDADE RURAL DA FAZENDA SÃO JOÃO, DISTRITO DE MONERAT, MUNICIPIO DE DUAS BARRAS – RJ.
2. OS TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO – TRCT, PREENCHIDOS EM 4 VIAS, CONFORME PLANILHA DE CÁLCULO RESCISÓRIO ENTREGUE EM 08/07/2011
3. OS EXTRATOS DE FGTS PARA FINS RESCISÓRIOS DOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS NA PLANILHA, COMPROVANDO O RECOLHIMENTO DE TODAS AS COMPETÊNCIAS ATÉ A DATA DA HOMOLOGAÇÃO.
4. AS CHAVES EMITIDAS PELA CEF, PARA SAQUE DO FGTS POR PARTE DOS TRABALHADORES
5. O PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS, NA DATA DE 12 DE JULHO DE 2011 AS 13:30, NA GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE NOVA FRIBURGO/RJ, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO MIELE 17, CENTRO – NOVA FRIBURGO – RJ.
6. REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL DOS EMPREGADOS.
7. APRESENTAÇÃO DO LIVRO DE REGISTRO DE EMPREGADOS E DAS CARTEIRAS DE TRABALHO COM OS DADOS DO TRABALHADOR E DO CONTRATO DE TRABALHO, SENDO QUE A ASSINATURA DE BAIXA EM AMBOS OS DOCUMENTOS SERÁ FEITA NA PRESENÇA DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO, NO MESMO LOCAL, DIA E HORA
8. TRANSPORTE SEGURO PARA QUE TODOS OS TRABALHADORES LISTADOS NA PLANILHA ESTEJAM PRESENTES NA DATA MARCADA PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

**8. Da constatação de descumprimento de Termo de Compromisso lavrado com o Ministério Publico do Trabalho.**

As irregularidades constantes dos Autos de Infração lavrados comprovam o descumprimento dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 11, 14 e 15 do TAC firmado em 17 de junho de 2008 entre o empregador e o Ministério Publico do Trabalho em Nova Friburgo - RJ

**9. Da constatação da situação análoga à escravidão pela degradância**

Além da realidade fática já descrita nos itens supra, a situação enfrentada pelos empregados da Fazenda São João S.A. não é diferente da identificada em outras regiões, tanto no próprio Estado do Rio de Janeiro como em outras Unidades da Federação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda São João as condições de transporte dos empregados, da forma como faziam suas refeições e a pouca água existente para a jornada de trabalho, ausência de exames médicos, o não uso dos equipamentos de proteção individual, a ausência de instalações sanitárias e o trato com vasilhames vazios de agrotóxicos, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do trabalho, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

Os empregados da colheita do café da Fazenda São João, têm e estavam submetidos a limitações de alimentação, segurança, saúde e higiene, não sendo tratados como verdadeiros seres humanos.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que a Fazenda São João não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

*"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente sadio como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ – Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)*

*"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e*



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO  
FAZENDA SÃO JOAO - [REDACTED] DUAS BARRAS - RJ - 7 a 30 JUL 2011

*desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, afse terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho".(MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).*

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

## 10. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados da Fazenda São João S.A, presenciada pela Fiscalização Rural da SRTE- RJ, ataca a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem da cidadania.

Pelo que foi examinado e declarado pelos próprios empregados, evidencia-se que a Fazenda São João S.A, promoveu o descrédito de algumas pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São evidentes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância dos empregados e pelo ciclo de endividamento existente na Fazenda São João S.A.

Tal situação dá azo ao rompimento do contrato de trabalho existente entre a Fazenda São João S.A e os empregados, tendo como consequência a retirada dos mesmos conforme preconiza o artigo 2ºC da Lei 7998/90 (Lei do Seguro Desemprego):

*(...), em decorrência de ação de fiscalização do MTE, os trabalhadores identificados como submetidos a regime de trabalho forçado ou reduzidos à condição análoga à de escravo deverão ser resgatados. A rescisão dos contratos de trabalho, com o pagamento imediato das verbas rescisórias, dar-*



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DO RIO DE JANEIRO**  
**FAZENDA SÃO JOAO – ALTINEU PIRES COUTINHO – DUAS BARRAS – RJ – 7 a 30 JUL 2011**

---

*se-á com fundamento no artigo 483 e alíneas, da CLT, combinado com o dispositivo legal acima citado, garantidos aos trabalhadores todos os direitos que seriam devidos em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho.” (Manual do Trabalho Escravo – Secretaria de Inspeção do Trabalho – 16 de junho de 2009).*

O empregador realizou o pagamento de todos os direitos trabalhistas dos empregados apresentados em planilha pela fiscalização. Pendente ainda, a situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a ser verificada no sistema do FGTS junto a Caixa Econômica Federal.

É o que nos cumpre relatar. À consideração superior.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de agosto de 2011.

